



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 14 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 7108

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 307, de 14 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.
- **Parecer Técnico Amostras - Empresa Divimed.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 307, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações “ em que aponta que “a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

¹ <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS--O.pdf>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid-19);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerado que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

Considerando que o art. 96, inciso XIX da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei";

Considerando que desde a emissão dos Decretos Municipais nº 106, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 126, 127, 128, 133, 136, 140, 141, 142, 145, 146, 149, 153, 155, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 176, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 215, 216, 218, 219, 220, 223, 231, 235, 236, 238, 239, 243, 280, 286, 289, 291, 294 e 296 de 2020 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus vem envidando esforços para



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

Considerando que, neste momento, há 32 casos ativos de Covid-19 no Município de Santo Antônio de Jesus (BA);

Considerando as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

Considerando o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando a videoconferência realizada no dia 10/07/2020 entre o Governador do Estado da Bahia e 16 Prefeitos com a participação do Município de Santo Antônio de Jesus;

Considerando a Lei Estadual nº 14261, de 29/04/2020;

Considerando que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

Considerando que, nos últimos 05 (cinco) dias a taxa de crescimento diário no Município encontra-se abaixo de 1% e a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado da Bahia encontra-se abaixo de 50%;

Considerando que este cenário atual aponta uma estabilidade dos indicadores de saúde e permite a autorização do funcionamento das atividades não essenciais sem riscos de desassistência à saúde, especialmente aos casos mais graves de COVID-19 que necessitam de suporte em Unidade de Terapia Intensiva;

Considerando que a retomada das atividades deve ocorrer de forma gradual e progressiva, preservando a capacidade do sistema de saúde, sem pôr em risco à vida das pessoas;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.903, de 10 de agosto de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 14/09/2020, a retomada da prática de esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete, ...) nas suas diversas modalidades, com os respectivos horários, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus:

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 243, de 08 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 296, de 09 de setembro de 2020, aplicáveis no que couber, as práticas de esportes coletivos deverão, ainda, adotar as seguintes medidas como condição para funcionamento:

- I. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de *check-in* ou similar, de forma a controlar o fluxo de participantes e evitar aglomerações, sendo vedado o acesso aos locais fora do horário reservado;
- II. Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e clientes precisarão ter a temperatura medida, sendo que aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
- III. Não é recomendado o compartilhamento de objetos pessoais (toalhas, squeeze, copos, etc.)
- IV. Fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns;
- V. É proibido qualquer tipo de evento esportivo (campeonato, jogos beneficentes ou comemorativos) enquanto este decreto estiver em vigor;
- VI. Não é permitido a participação de torcidas;

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 14/09/2020, o funcionamento dos cinemas, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus:

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 243, de 08 de agosto de 2020, aplicáveis no que couber, os cinemas deverão, ainda, adotar as seguintes medidas como condição para funcionamento:

I - O gerente ou responsável pela abertura do cinema deverá fazer uma entrevista com todos os funcionários, do lado de fora das instalações do cinema, onde procurará saber se algum funcionário teve sintomas do COVID-19. Em casos suspeitos, o gerente ou responsável deverá dispensar imediatamente o funcionário e acompanhar o caso;

• **Procedimentos a serem adotados na bilheteria**

II - Promover ações que incentivem a compra de ingressos via internet;

III - Disponibilizar álcool em gel para funcionários e clientes;

IV - Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: *pin pad*, *mouse* e balcões;

V - Trabalhar com os PDVs alternados, caso a distância entre eles seja inferior a 1,0m;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

VI - Incentivar o pagamento dos ingressos por meios eletrônicos;

VII - Nas filas da bilheteria, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,0m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;

VIII - Na venda de ingressos, limitar a capacidade das salas em 50%, garantindo o distanciamento social entre os clientes;

IX - Funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara facial durante a operação;

X - O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores da bilheteria deverá ser constante durante a operação.

- **Procedimentos a serem adotados na bomboniere**

XI - Disponibilizar álcool em gel para funcionários e clientes;

XII - Incentivar o pagamento dos produtos por meios eletrônicos;

XIII - Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são para uso dos clientes e colaboradores, como: *pin pad*, *mouse*, *balcões*;

XIV - Trabalhar com os PDVs alternados, caso a distância entre eles seja inferior a 1,0m;

XV - Nas filas da bomboniere, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,0m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;

XVI - Funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara facial durante a operação;

XVII - O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores da bilheteria deverá ser constante durante a operação.

- **Procedimentos a serem adotados nas salas de exibição**

XVIII - Limitar a capacidade das salas em 50%, garantindo o distanciamento social entre os clientes;

XIX - Após o término de cada sessão fazer a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;

XX - Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas;

XXI - Funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara facial durante a operação dentro das salas de exibição;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

XXII - Assegurar a utilização de EPIs para equipe de limpeza.

- **Procedimentos a serem adotados nos banheiros**

XXIII - Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: balcões, válvula de descarga, torneiras e maçanetas;

XXIV - Fixar nos banheiros e vestiários os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta;

XXV - Fixar na porta dos banheiros os cuidados com o distanciamento social necessário;

XXVI - Assegurar a utilização de EPIs para equipe de limpeza;

XXVII - Uso obrigatório de máscara facial e luvas pelo responsável pela higienização dos banheiros durante a operação;

XXVIII - O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores do banheiro deverá ser constante durante a operação.

- **Procedimentos a serem adotados no foyer**

XXIX - Na fila de entrada das salas deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,0m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;

XXX - A conferência de ingressos será visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

XXXI - Disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para clientes;

XXXII - Uso obrigatório de máscara facial pelos funcionários localizados no foyer durante a operação;

XXXIII - Restringir o uso do elevador somente para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

XXXIV - Higienizar e sanitizar constantemente os corrimãos das escadas;

XXXV - O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores do foyer deverá ser constante durante a operação.

- **Outros locais**

XXXVI - Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: *pin pad*, *mouse* e balcões;

XXXVII - No espaço de autoatendimento, garantir que os ATMs estejam a uma



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

distância de pelo menos 1,0m um do outro; com disponibilização de álcool em gel ou líquido a 70% para os clientes;

XXXVIII - Na fila do autoatendimento, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,0m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;

XXXIX - Uso obrigatório de máscara facial pelos funcionários do *foyer*;

XL - Fixar os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta nos vestiários de funcionários;

XLI - Na sala dos funcionários evitar a proximidade entre os colaboradores;

XLII - O procedimento de lavagem e higienização das mãos de todos os colaboradores deverá ser constante durante a operação;

XLIII - Utilizar campanhas de orientação do governo em totens, *displays* e em projeções *pré-show* para envolvimento social e de compromisso com os clientes;

XLIV - Em locais de boa visibilidade, utilizar Instruções de higienie pessoal (lavagem de mãos e uso de álcool em gel) e, também, orientações do distanciamento físico desejável em locais públicos;

Art. 3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – advertência;

II – multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III - a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias;

Art 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 14 de setembro de 2020

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Santo Antônio de Jesus- Ba, 11 de Setembro de 2020.

PARA: ROBERTO EUGENIO O. TRAVASSOS - PREGOEIRO

PARECER TÉCNICO AMOSTRAS – EMPRESA DIVIMED

Item	Descrição	Parecer
1	FRALDA INFANTIL TAM M	APROVADO
2	FRALDA INFANTIL TAM P	APROVADO
6	FRALDA GERIÁTRICA NOTURNA TAM M	APROVADO
7	FRALDA GERIÁTRICA NOTURNA TAM P	APROVADO
9	FRALDA GERIÁTRICA TAM G	APROVADO
10	FRALDA GERIÁTRICA TAM M	APROVADO
11	FRALDA GERIÁTRICA TAM P	APROVADO

Atenciosamente,

Gilberto Moreira Costa Filho
Farmacêutico CRF 108484
Secretaria Municipal de Saúde

GILBERTO MOREIRA COSTA FILHO
Farmacêutico

Av. Luiz Viana Filho, nº 439 - Centro. CEP: 44571-019 – Santo Antonio de Jesus - BA